



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 748 DE 11 JANEIRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 724, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar para agentes políticos e servidores não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN; autoriza a criação do plano de benefícios de previdência complementar, o seu patrocínio pela ALRN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao art. 24 da Lei Complementar nº 724, de 23 de novembro de 2022, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....
§ 5º O Coordenador da Coordenadoria de Previdência Complementar – CPC terá assento no CAFPREC, com direito a voz e ao pagamento de Jetom de Presença, na forma prevista no art. 25 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 25 e o art. 28 da Lei Complementar nº 724, de 2022, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 25.

.....
§ 2º O pagamento do Jetom de Presença fica limitado a 1 (uma) sessão ordinária mensal e a 6 (seis) extraordinárias por ano, respectivamente.” (NR)

“Art. 28. Fica criada, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a Coordenadoria de Previdência Complementar – CPC, a qual é composta do Núcleo de Gerenciamento Previdenciário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.584
Data: 12.01.2024
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora